

1857 da p.º - Octubr. do 6.º f.º abr.º - Joa
quinha Pereira Guimaraes

Marcos.

Nº 8747.

14.

Gresso.

Sua exmssionto da
Cort.º de 26 do mes
findo a respeito do
extravio de polvoras
do Paio da Graça de
Peniche.

Senhor. — Depois de enter sido com
o maior attencão o inclusive processo de
Investigacão, mandado instaurar por A
viso do M.º da guerra do F.º de justiça
do anno pp., e cerca do extravio de
polvora, e outros objectos, que teve lugar
em diversas épocas no Paio da Graça
da Graça de Peniche, sendo comandante
do Material de Artilleria daquella
Graça o Major graduado Francisco José
Maria d'Almeida, não pude deixar
de concluir com o respectivo conselho,
em resultado da Concludente e exube
sante prova testemunhal, e documenta
tal, que o dito militar produziu em
sua defesa, assim como dos numerosos
papeis, que serviram de base ao mes
mo processo, que o referido Oficial se
estava absolutamente isento de toda a
culpa e responsabilidade pelo alludido
extravio de objectos pertencentes à fa
genda Nacional, confiados à sua guarda
e vigilância, por fazerem parte do Ma
terial de Artilleria da sobredita praça,
o seu cargo, e que por consequencia
não havia fundamento algum para o

Se dever pro^o d'imirante motivo responder
 em Conselho de guerra; tanto mais que
 o respeito do extravio de manta, em
 Berçais e taos de filastica, acontecido
 em 1853, já o Rito Official foi declarado
 do direito da menor imputação e
 responsabilidade, mandando-se che-
 carizar aqueles objectos em sent. de
 5 de Abril 1854, em virtude da me-
 diuna prova que contra elle se
 sustentou tanto do sumário civil,
 como do Conselho de Investigação, a q.
 por esse facto se procedeu; estando o
 plenamente demonstrado que o inque-
 rido feito sobre o mesmo caso em 28
 de Agosto 1855 pelo Administrador
 do respectivo Concelho, D. Francis
 Co de Sales da Cidade de Leucastre,
 não foi filho do zelo pelo interesse
 da Fazenda Pública, mas sim do
 seu particular ressentimento e espírito
 de vingança contra o arquidiácono Official
 em consequencia de elle ter publicado
 pelo jornal impresso no fornal
 instituído - o Portuguez - varios
 artigos, que lhe eram offensivos,
 constantes dos exemplares de 152
 a 159 do inclusivo processo: e quanto
 ao subsequente roubo de polvora,
 do qual sehouve tomé conhecimento
 em 16 de Outubro 1855; mostrou
 de não menos que, assim do
 processo preparatório, instaurado
 perante a competente Authori-
 dade Civil, como do Conselho de
 Investigação, a que militarizou-
 se procedeu para descobrir o
 dos autores, ou cumplices desse
 crime, não resultou a menor

culpabilidade do Official de que se trata, nem tão pouco se oferecem contra este factos alguns demonstrativos da sua omissão ou negligencia deixando de obstar, podendo, a perpectacão. Do mesmo roubo, P.º se lhe fizer effectiva a sua responsabilidade nos termos dos art.º 1104 - 111 - 453 - e 465 do Cód. Penal, achando-se pelo contra Rio plenamente descobertos os verdadeiros autores e fatores de tão impostante extravio, pelo qual elles não ser julgados, se é que o são foram já, no Juizo Militar e Civil conforme se foro a que cada um destes pertence.

Portanto a minha opinião não é que não haja elementos alguns para se mandar meter em Conselho de Guerra o Major Graduado da Artilharia supõe mencionado, nem para se lhe demandar a sua responsabilidade civil por similares extravios de objectos pertencentes à Fazenda N.º, por se mostrar totalmente isento da menor culpa e imputação.

V. est. propondo mandarão que for servido. S. J. Ab.º 14
de Maio 1857. — P.º J.º d.º D.º org.º
M.º Joaquim Pereira Guimaraes